



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1065 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2018 a 2021.**

A Câmara Municipal de Arantina aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em conformidade com o que dispõem o §1º do art. 165, da Constituição Federal, artigos 153 e 154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei nº 1.055, de 10 de maio de 2017 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, estão estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolver recurso orçamentário do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 13 de dezembro de 2017.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL

ARANTINA - MG
FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 13 / 12 / 2017
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

Thiago Vinícius de Almeida
RESPONSÁVEL
AGENTE ADMINISTRATIVO II
PREFEITURA MUNICIPAL